



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.09.04.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE III, DO SÍTIO VARZEA DA BENTA E DO DISTRITO DE AMANIUTUBA, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE, DE ACORDO COM PROJETOS EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações **REVOGO O TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.09.04.01.**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA REVOGAÇÃO**

Com vista a análise sobre a prospecção dos serviços de reparo de Unidades Básicas de Saúde a serem realizadas no Município de Lavras da Mangabeira-CE, com intuito de restabelecer os valores atualizados para execução dos serviços. E conforme considerandos:

**CONSIDERANDO** que se tornou inviável o prosseguimento do processo licitatório em razão de fato superveniente, demonstrado em Projeto Básico apresentado pelo Setor de Engenharia, que atualiza os preços base pelas Tabelas SEINFRA 026.1 e SINAPI CE SET/2019 Desonerada, evidenciando que houve um considerável aumento do valor estimado para execução dos serviços em relação ao projeto básico apresentado para abertura do processo licitatório;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde tem como objetivo o melhor atendimento junto a população do município, no intuito de oferecer melhores condições físicas de seus equipamentos de saúde;

**CONSIDERANDO** por fim, que a presente revogação antecede a homologação e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório, cientifique-se as empresas participantes acerca da presente revogação.

A Administração se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e, tendo em vista a necessidade de adequação do projeto. Assim resta a autoridade competente a revogar o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

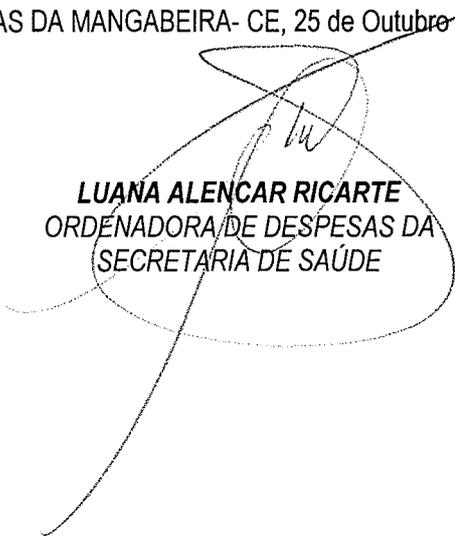
*anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Marçal Justen Filho, ao tratar desta matéria, consolidada o entendimento sobre a possibilidade de revogação do processo licitatório "*sub oculis*", tendo em vista que este não atenderia os interesses públicos, **in verbis**:

*"Marçal Justen Filho explica que "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua ANULAÇÃO. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".*

Do exposto com fundamento no Art. 49, §3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme Rege a Carta Magna.

LAVRAS DA MANGABEIRA- CE, 25 de Outubro de 2019.

  
**LUANA ALENCAR RICARTE**  
ORDENADORA DE DESPESAS DA  
SECRETARIA DE SAÚDE